



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 março de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequa os vencimentos de seu quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente e dá outras providencias”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/03/2022, após informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal.

### É o Relatório.

Trata-se de proposição que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a adequar os vencimentos de seu quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente.

Informa o Poder Executivo que o salário mínimo foi atualizado para R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensais em 2022, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº. 1.091/2021, e que o novo valor atende ao estabelecido na Constituição Federal, que determina a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo. Assim, o projeto em questão visa garantir que nenhum servidor público municipal receba abaixo do salário mínimo legal.

Nesse sentido merece destaque o preceito constitucional, vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Ainda dispõe a Lei Orgânica:

Art. 11 Compete privativamente ao Município:

XI - Estabelecer o Regime Jurídico Único de seus servidores e os respectivos planos de carreira;

Analisando o projeto apresentado constatasse que este atende os requisitos de tramitação, bem como razão assiste a justificativa apresentada pelo Poder Executivo para a propositura a matéria.

